

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 283, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.956

ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL, PELO PRAZO DE 5 ANOS, OS PRÉDIOS QUE FOREM CONSTRUÍDOS NAS VILAS E PATRIMÔNIOS DA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OPERÁRIOS.

18/2/56
3
[Signature]

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam isentos do Imposto Predial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os prédios que forem construídos em qualquer das vilas e patrimônios da cidade, dentro do período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, desde que sejam de propriedade de operários.

§ 1º -- Para os efeitos desta lei, consideram-se prédios de operários aqueles cuja construção não seja superior a Cr. \$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

§ 2º -- Somente gozarão das isenções previstas na presente lei os que forem habitados pelos seus próprios donos, desde que não sejam proprietários de nenhum outro.

ARTIGO 2º -- Os lançamentos serão feitos habitualmente, sem época legal e dêles constarão as isenções e o prazo estabelecido nesta lei.

ARTIGO 3º -- A Prefeitura não aprovará nenhuma planta, sem que haja, antes, passado pela Repartição do Lançamento e Cadastro, para efeito da identificação da propriedade e do seu proprietário.

ARTIGO 4º -- A Diretoria de Viação, Obras e Serviços Municipais providenciará a elaboração de vários tipos - de plantas de casas populares, para fornecimento gratuito aos interessados.

ARTIGO 5º -- As plantas a que se refere o artigo anterior serão isentas dos emolumentos devidos pela sua aprovação.

ARTIGO 6º -- Cessa a isenção concedida por esta lei, nos seguintes casos:

- a) - venda do prédio;
- b) - transferência da propriedade, excluindo-

GABINETE DO PREFEITO



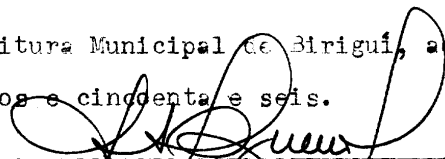
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

excluindo-se o caso que ela se dá por falecimento do seu proprietário, passando a pertencer a seus herdeiros diretos, respeitadas as condições estabelecidas pelo artigo 1º e seus parágrafos.


ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e seis.



(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura